



Recomendação Técnica 5/2020 - Da Transparência da Gestão Fiscal

A Controladoria Geral da Câmara Municipal de Rosário do Catete, estado de Sergipe, em cumprimento com os artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 01/2020, de 14 de janeiro de 2020, do Município de Rosário do Catete/SE, em harmonia com o artigo 101. 102 e 103 da Lei Complementar 205, de 06 de julho de 2011, e com o artigo 70 da Constituição Federal, vem emitir Recomendação Técnica acerca da Transparência da Gestão Fiscal, visando atender o artigo 48, II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, como também o artigo 4º, § 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dentre outros dispositivos.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Órgão – Câmara Municipal de Rosário do Catete
Presidente – Elton Lima da Silva

2 – CAMPO DE AUDITORIA

2.1 – Da Transparência da Gestão Fiscal

Com base no o artigo 48, II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, como também a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no artigo 4º, § 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dentre outros, com vista a atender esses dispositivos a fim de melhor contribuir para a transparência da gestão fiscal e para o controle social:

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade estabelece que toda e qualquer atividade da Administração Pública deve ser autorizada por lei. Desta forma, diz-se que a Administração só pode agir segundo a lei (secundum legem), e não contra a lei (contra legem) ou além da lei (praeter legem).

CONSIDERANDO O princípio da publicidade impõe à Administração Pública o dever de dar transparência a seus atos, tornando-os públicos, do conhecimento de todos. Conclui-se então que a publicidade é necessária para que os cidadãos e os órgãos competentes possam avaliar e controlar a legalidade, a moralidade, a impessoalidade e todos os demais requisitos que devem informar as atividades do Estado.

CONSIDERANDO que a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentou o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; alterando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revogando a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências, com vista a dar maior transparência da gestão fiscal e aprimorar o controle social.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE possui ferramentas de divulgação e transparência de todos os seus atos, sendo estes: sítio oficial -



<https://camaraderosario.se.gov.br/> - página no Facebook - @camaraderosariodocatete – página no Instagram - não encontrado.

CONSIDERANDO que em uma análise ao portal da transparência - <https://camaraderosario.se.gov.br/> – e comparando as informações atuais, disposta nesse portal, com a avaliada em junho de 2018 a junho de 2019, perfazendo um percentual de 58% com nível em deficiente, feita pela Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços – Coordenadoria de Auditoria Operacional - do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nota-se que se não forem tomadas as providências cabíveis a avaliação que ocorrerá no próximo período tende-se a ser inferior que a atual avaliação, o que não atende explicitamente aos dispostos citado nessa recomendação.

CONSIDERANDO que em uma análise mais aprofundada aos dados exposto no portal com o já realidade, nota-se a não inclusão da despesa com a empresa INNUVE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA, valor empenhado para atender despesa com serviços de assessoria de comunicação e mídias digitais envolvendo a atualização de perfis oficiais (Facebook e Instagram) da câmara Municipal de Rosário do Catete/SE com foco na elaboração de peças preventivas e educativas de combate ao coronavírus durante o mês de abril/2020, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme Nota de Empenho 47/2020.

CONSIDERANDO que por si tratar de despesa relacionadas com as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, essa despesa supracitada acima deverá integrar o campo específico de divulgação conforme versa o artigo 4º, § 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como a transposição de toda a informação prestada nesse serviço deverão migrar para o sítio oficial da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE - <https://camaraderosario.se.gov.br> .

2.2 – Conclusão

Essa análise teve por objetivo subsidiar o Presidente desta Egrégia Câmara de Rosário do Catete/SE para fins de tomada de decisão, responsabilização (accountability) e prestação de contas visando o cumprimento adequado do artigo 48, II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000; da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, como também o artigo 4º, § 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dentre outros dispositivos, e em busca de uma maior efetividade na transparência na gestão fiscal, bem disponibilizar maiores subsídios para instrumentalização do controle social.

3 – PARECER

Considerando o estudo técnico realizado sobre a Transparência da Gestão Fiscal, com base nos dispostos citado nessa recomendação, a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE **RECOMENDA** que a **alimentação das informações no portal da transparência sejam amplamente divulgadas, conforme dispõe as legislações pertinentes, bem como seguir a Métrica/Matriz de Fiscalização da Transparência Pública do Tribunal de contas do Estado de Sergipe; verificação da execução da despesa por parte da empresa INNUVE COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA, visto que não foi encontrado a prestação do referido serviço na página do Instagram Oficial da Câmara, sendo que esta também**

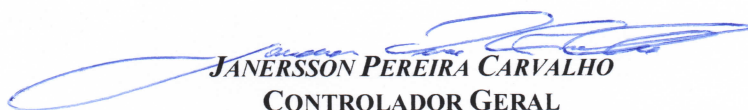


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Controladoria Geral

não foi localizado, como também transpor toda informação do serviço prestado referido ao Covid – 19 para o portal oficial da Câmara - <https://camaraderosario.se.gov.br> – conforme o artigo 4º, § 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

É a recomendação e o parecer.

Rosário do Catete/SE, em 18 de junho de 2020.


JANERSSON PEREIRA CARVALHO
CONTROLADOR GERAL